



C0064713A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.907, DE 2017

(Do Sr. Francisco Floriano)

"Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a prisão do condutor sob influência de álcool que provocar acidente com vítima fatal".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7623/2014.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a prisão do condutor sob influência de álcool que provocar acidente com vítima fatal.

Art. 2º. A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 306.

.....

§ 4º. Os condutores embriagados reincidentes serão encaminhados para tratamento na rede pública de saúde e deverão frequentar grupos, comunidades, organizações ou instituições de apoio ao dependente de álcool como condição para voltar a dirigir.

Art. 306-A. Causar acidente com vítima fatal por estar dirigindo sob a influência de álcool.

Penas - reclusão, de seis a vinte anos, e proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é instituir a “tolerância zero” aqueles motoristas que insistem em dirigir embriagado ocasionando tragédias com vítimas fatais em toda parte do país.

Todos nós sabemos que, o álcool afeta efetivamente a capacidade de dirigir veículo automotor, reduzindo ou alterando a capacidade sensorial, de atenção, de reflexos, de reação a uma situação de perigo (time-lag), com propensão ao sono etc. (modificação significativa das faculdades psíquicas ou sua diminuição no momento da direção), manifestando-se, numa condução imprudente, descuidada, temerária ou perigosa, de acordo com as regras da circulação viária.

Vale ressaltar que, desde a aprovação da Lei Seca, em 2008, milhares de motoristas alcoolizados foram retirados das ruas antes de provocarem acidentes que possam resultar em mortes. Porém, ao mesmo passo que a fiscalização aumenta, os dados evidenciam que o brasileiro continua a dirigir após beber e, muitas vezes, acabam provocando tragédias com

vítimas fatais.

Estimativa da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (ABRAMET) aponta que de 13% a 17% dos 75 milhões de motoristas brasileiros são dependentes químicos do álcool. A associação alerta para a questão da reincidência entre os condutores pegos embriagados. Isso quer dizer que, motoristas que já haviam sido proibidos de dirigir após serem autuados pela Lei Seca, voltaram a trafegar alcoolizados.

O Brasil aparece entre os países com legislação mais rígida em relação ao nível de álcool no sangue, punindo com multa qualquer quantia registrada. Índice a partir de 0,34 mg/l são considerados crime, e o condutor pode ser preso.

O problema é que, após ser conduzido à delegacia de polícia, a maioria dos condutores autuados dirigindo embriagado são liberados após o pagamento de fiança. Esse procedimento acontece mesmo com o resultado morte, o que revolta a família das vítimas.

O motorista embriagado que causou a tragédia e arruinou famílias responde em liberdade, após o pagamento de fiança, pela prática do crime de homicídio culposo (quando não há a intenção de matar).

Ora, francamente, não acho que nos casos de dirigir bêbado o homicídio seja sem intenção de matar. As famílias das vítimas têm que conviver com a pena maior da perda de um ente querido, enquanto o motorista embriagado que ocasionou a tragédia paga fiança e responde o processo em liberdade. É justo que assim o seja?

Penso que, quando alguém embriagado liga a chave do carro, ele está assinando uma declaração de que entende que pode provocar um acidente que vai impactar na vida dele e na de alguém. Em outras palavras, o motorista alcoolizado tem consciência que pode matar e mesmo assim assume o risco.

Em termos jurídicos, estamos falando do “dolo eventual”, que ocorre quando o agente assume o risco de produzir um resultado que por ele foi previsto. Todos nós temos conhecimento sobre os perigos de dirigir alcoolizado. São inúmeras e diversificadas as campanhas publicitárias que alertam para os riscos de dirigir embriagado.

A Lei Seca tem funcionado muito bem como método preventivo evitando que os números de mortes no trânsito em decorrência do consumo de álcool seja ainda maior. Mas é preciso ir além em relação aos motoristas alcoolizados que causam acidentes com vítima fatal.

No Brasil, “não existem estudos ou estatísticas que mostram quantas pessoas foram mortas no trânsito devido à ação dos motoristas alcoolizados. Segundo a Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em 2014, das 406 vítimas de acidentes fatais, 138 (34%) apresentaram resultado positivo para bebidas alcoólicas” (Jornal Correio Braziliense, de 17/06/17, Caderno Política e Economia, p. 17).

Merece destaque a pesquisa da UFRGS que analisou mais de 12 mil flagrantes a condutores embriagados ocorridos nos anos de 2009 e 2010 e mostrou que parte dos casos é composta por pessoas que já haviam sido pegas por embriaguez ao volante. O estudo levanta o debate sobre a impunidade diante do desrespeito repetido às leis. (Fonte: idem)

Não é só no Brasil que beber e dirigir é um ato passível de punição, outros países adotam Leis e penalidades severas. Vejamos:

Japão

Tolerância zero. Condutor que ingerir bebida alcoólica paga multa correspondente de até R\$17.900, pode cumprir cinco anos de prisão e ter a habilitação suspensa permanentemente. Quem entrar em um veículo cujo motorista esteja alcoolizado, também é detido.

Um motorista embriagado que atropela uma pessoa, causando sua morte, pode ser condenado, de cara, à pena de prisão perpétua. Depois, recursos podem reduzir a condenação, mas o impacto da pena costuma inibir esse tipo de ocorrência por deixar claro que a margem para escapar da punição é mínima.

Rússia

A ingestão de qualquer quantidade de bebida alcoólica por motoristas na Rússia é vetada. Até mesmo os ciclistas poderão pagar multa de até 5 mil rublos (R\$ 330). A reincidência pode resultar em pena de um ano de trabalho voluntário e suspensão da carteira de motorista por dez anos, ou ainda três anos de prisão e suspensão da carteira por dez anos. A punição para motoristas que provoquem acidentes de trânsito com morte pode chegar a 20 anos de prisão. O motorista reincidente, cuja carteira já tenha sido suspendida, será obrigado a refazer os exames para reaver o documento.

Países Árabes

Por serem nações islâmicas, a maioria tem tolerância zero para consumo de bebida e direção. As penas variam para cada país e inclui multa, prisão, suspensão da habilitação e deportação.

França

Motoristas franceses flagrados com 0,5 gramas de álcool por litro de sangue já estão sujeitos às sanções. A multa é de 135 euros (R\$ 350) e a carteira é suspensa por três anos. Em caso de acidentes com lesões graves, o motorista alcoolizado pode ser preso por cinco anos, arcar com uma multa de cerca de R\$ 197 mil e ter a licença suspensa por 10 anos. Leis mais recentes obrigam bares e casas noturnas a terem Etilômetro à disposição dos clientes. A legislação é ainda mais rigorosa para quem acabou de tirar a carteira. Nos primeiros três anos de habilitação a perda da licença ocorre ao se atingir seis pontos. Além disso, os novos motoristas têm outras restrições nesse período, como limites de velocidade menores – 110 km/h em autoestradas e 80km /h em rodovias simples.

Espanha

Quem dirigir com taxa de 1,2 grama ou mais de álcool por litro de sangue perde a habilitação por até quatro anos e pode passar seis meses na prisão. Negar-se a fazer o teste do bafômetro ou o exame de sangue é crime punido com cadeia, de seis meses a um ano.

Inglaterra

Tolerância de até 8 decigramas de álcool por litro de sangue. Acima disso, multa é até o equivalente R\$13.200 reais, suspensão da habilitação por até um ano e inclusão do nome do motorista em uma ficha criminal.

Estados Unidos

Em todo o continente é permitido até 8 decigramas de álcool por litro de sangue. Acima disso, a punição varia de acordo com a legislação de cada estado e inclui multa de até cerca de R\$20.500 reais, prestação de serviços comunitários ou prisão de 6 meses e suspensão da habilitação por até cinco anos. Se o motorista alcoolizado causar acidente fatal, pode ser preso por até 10 anos.

China

O limite é de até 8 decigramas de álcool por litro de sangue, se passar disso o

motorista está sujeito à multa, prisão e suspensão da habilitação por até cinco anos. Se houver acidente com vítimas o condutor pode ser condenado à pena de morte.

Espanha

Além da possibilidade de ir preso, o condutor flagrado com taxa de 1,2 grama ou mais de álcool por litro de sangue tem suspenso por até quatro anos o direito de dirigir. Rejeitar o bafômetro ou exame de sangue resulta em prisão de seis meses a um ano.

Suécia

Como um pedágio, barreiras eletrônicas testam instantaneamente se os condutores consumiram álcool. Quando o resultado indica níveis acima do permitido, as cancelas não se abrem, e o motorista é retido até a chegada da polícia.

Austrália

Na saída das boates, é possível assoprar em um tubo na parede para identificar o grau de álcool no sangue em um aparelho. Beber e dirigir é considerado uma vergonha tamanha que deixar alguém sair de casa embriagado para pegar a direção é muito malvisto. A folha de registro de infração da polícia australiana é mais completa do que a brasileira, já que o nível de treinamento do policial de rua ou rodoviário permite maior detalhamento na notificação do acidente, na identificação do que ocorreu.

Canadá

Policiais cobram a multa de trânsito na hora. Não é aberto um processo com possibilidade de recurso, como no Brasil. Além da cobrança, o motorista canadense é penalizado no seguro do carro, que no ano seguinte sobe de preço por causa da infração. (Fonte:<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/09/como-outros-paises-controlam-e-punem-motoristas-flagrados-embriagados-4277070.html>

A legislação de trânsito brasileira evoluiu muito nos últimos anos, mas em relação à embriaguez no volante com resultado morte, é preciso ir além e instituir a política de “tolerância zero”.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO XIX
DOS CRIMES DE TRÂNSITO

.....

Seção II
Dos Crimes em Espécie

.....

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.760, de 20/12/2012*)

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (*Redação dada pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008*)

§ 1º As condutas previstas no *caput* serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.760, de 20/12/2012*)

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.760, de 20/12/2012 e com redação dada pela Lei nº 12.971, de 9/5/2014, publicada no DOU de 12/5/2014, em vigor no primeiro dia do sexto mês após a sua publicação*)

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (*Primitivo parágrafo único acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008, transformado em § 3º pela Lei nº*

12.760, de 20/12/2012 e com redação dada pela Lei nº 12.971, de 9/5/2014, publicada no DOU de 12/5/2014, em vigor no primeiro dia do sexto mês após a sua publicação)

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

.....

.....

LEI Nº 11.705, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que 'institui o Código de Trânsito Brasileiro', e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool.

Art. 2º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º A violação do disposto no *caput* deste artigo implica multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro, e suspensa a autorização de acesso à rodovia, pelo prazo de até 1 (um) ano.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo em área urbana, de acordo com a delimitação dada pela legislação de cada município ou do Distrito Federal.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO